

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

EXPEDIENTE Nº 0314/20

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS DO TIPO
TRANSPARENTE, ALTO PERCENTUAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA E ALTA
PERMEABILIDADE DA LUZ VISÍVEL, NO PRÉDIO BELA CINTRA**

ANEXO IV

CONTRATO Nº 29/21

ÍNDICE

- Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
- Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Local de Prestação dos Serviços
- Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
- Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
- Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços
- Cláusula Sétima – Da Garantia e Assistência Técnica
- Cláusula Oitava - Do Valor e Preços
- Cláusula Nona - Da Medição/Forma de Pagamento
- Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais
- Cláusula Décima Primeira - Da Garantia de Execução Contratual
- Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades
- Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação
- Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão
- Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto
- Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável
- Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais
- Cláusula Décima Oitava - Do Foro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS DO TIPO TRANSPARENTE, ALTO PERCENTUAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA E ALTA PERMEABILIDADE DA LUZ VISÍVEL, NO PRÉDIO BELA CINTRA

EXPEDIENTE Nº 0314/20

CONTRATO Nº 29/21, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E WT PELÍCULAS LTDA

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **WT PELÍCULAS LTDA**, com sede na Avenida Cassiopéia, 870, Loja 2A, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP, CEP 12.230-010, com telefones nºs (12) 99171-528, (12) 97409-8019 e (12) 99162-6387, e-mail: licitações.wtpeliculas@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 11.325.873/0001-90 e Inscrição Estadual nº 645.571.829.118, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço global, o fornecimento e instalação de películas protetoras do tipo transparente, com alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz solar visível para as faces constituídas por vidros (frente e fundos) nas janelas do 1º ao 4º andar do prédio da CET, localizado Rua Bela Cintra, nº 385 - Consolação, São Paulo/SP, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20**, com o Anexo I - Termo de Referência, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, respeitado o limite legal, desde que justificado.

2.2. O prazo limite para efetuar o teste com a amostra da película será de até 05 (cinco) dias, contados do efetivo recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço emitida pela CET.

2.3. O prazo limite para a entrega da película e início da instalação será de até 15 (quinze) dias corridos. A contagem dos prazos dar-se-á a partir do efetivo recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço emitida pela CET.

2.4. O prazo total para conclusão das instalações das películas será de até 60 (sessenta) dias, contados do efetivo recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço emitida pela CET.

2.5. O local para a prestação dos serviços será na Unidade Bela Cintra, localizada na Rua Bela Cintra, nº 385, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01042-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecer e instalar películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz visível nas faces constituídas por vidros no 1º ao 4º andar do prédio Bela Cintra, nas condições dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. A CET estima a área de aplicação da película de 415,52m² para os andares 1º ao 4º.

3.3. Antes do fornecimento, a Contratada deverá realizar um teste com a amostra da película ofertada na proposta. A instalação para teste deverá ser de no mínimo 10,49m².

3.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer manual de limpeza das faces em vidro após instalação da película. Este manual deverá ser claro e de simples entendimento. Neste manual deverá estar descrito as ferramentas e materiais que podem ser utilizados na limpeza bem como demais orientações técnicas.

3.5. A **CONTRATADA** deverá garantir o bom desempenho dos materiais aplicados; o mesmo deverá vir acondicionado em suas embalagens originais.

3.6. Antes da instalação, a **CONTRATADA** deverá abrir a embalagem (todas que serão utilizadas) juntamente com a fiscalização da CET para que seja atestado a veracidade do fornecimento com o que foi adquirido pela CET.

3.7. Caso no local da instalação seja necessário a utilização de andaime e transporte vertical de equipamentos, estes correrão por parte da **CONTRATADA**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá remover qualquer objeto (grade, cortinas, persianas, etc) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes, etc) que atrapalhe a execução dos serviços, devendo recolocar os mesmos em seu local após a instalação da película protetora.

3.9. A **CONTRATADA** deverá remover dos vidros, quando houver, películas protetoras instaladas anteriormente e/ou qualquer outro objeto que possa atrapalhar a instalação das novas películas protetoras.

3.10. A **CONTRATADA** deverá fazer a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas protetoras, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas e impedir manchas e enrugamento após a instalação. Caso houver algum vidro trincado ou quebrado, a empresa deverá retornar, para aplicar a película, após a substituição do mesmo, em comum acordo com a CET, sem qualquer custo adicional de deslocamento ou mão de obra.

3.11. Caso haja rebaixos em gesso, ou outros tipos de rebaixos e detalhes arquitetônicos, a película deverá cobrir toda a extensão do vidro não se limitando aos rebaixos e detalhes arquitetônicos.

3.12. Após a instalação da película, o vidro não deverá apresentar frestas e/ou imperfeições que permitam a passagem da radiação solar.

3.13. A **CONTRATADA** deverá retirar as borrachas ou outros dispositivos de fixação dos vidros das janelas para instalar as películas recolocando as mesmas no local após a instalação.

3.14. A película, após aplicação, não deverá apresentar descascamento, rachadura, falha adesiva, delaminação, desmetalização, enrugamento, bolhas e descoloração. As bordas deverão estar aderindo perfeitamente à superfície do vidro.

3.15. A película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo, sem deixar marcas.

3.16. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à **CONTRATADA** efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

3.17. Após a instalação e conclusão dos serviços, deverá ser fornecido um data book impresso e um em meio digital (pen drive ou CD) contendo as seguintes características e documentos:

3.17.1. Uma cópia impressa do data book em pasta de capa dura tipo fichário, cor branca, formato A4, lombada adequada e 04 argolas devidamente identificada na parte frontal e na lombada.



3.17.2. Um CD ou pen drive devidamente identificado com os mesmos documentos fornecidos impressos.

3.17.3. Índice.

3.17.4. Contrato.

3.17.5. ART do Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto (responsável técnico) devidamente registrado no conselho de classe.

3.17.6. Especificações técnicas da película utilizada.

3.17.7. Check list de entrega do material na obra juntamente com a verificação conforme recebido assinado pela **CONTRATADA** e pelo gestor do contrato da CET.

3.17.8. Equipe responsável pela instalação com clara identificação, inclusive o cargo.

3.17.9. RDO: Registro diário de obras contendo os devidos registros, inclusive intercorrências no período.

3.17.10. Relatório COLORIDO de instalação contendo fotos detalhadas das instalações. O relatório deverá ser feito por andar.

3.17.11. Uma amostra da película em formato A4.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços, dentro das condições indicadas na Cláusula Terceira, obrigam-se-á:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

4.1.2. Fornecer todo material e ferramental necessário a execução dos serviços.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer número de identificação que comprove a autenticidade do lote de fabricação da película (padrão do fabricante) instalada, o código de referência da película, conforme padrão do fabricante, bem como a comprovação da garantia e das características e parâmetros técnicos especificados para a película instalada a ser assegurada pelo fabricante.

4.1.4. Executar o serviço em horários que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos da CET, sendo o horário de funcionamento de segunda a sexta, das 8h00 até 18h00.

4.1.5. Ao término de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela **CONTRATADA**. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências da CET, devendo a **CONTRATADA** levá-los embora.

4.1.6. A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.7. Qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços deverá ser imediatamente informada à CET.

4.1.8. Caso seja necessário executar outros serviços decorrentes dos remanejamentos, provocados ou não pela execução, não discriminados no Termo de Referência, sem os quais o resultado final fique comprometido, estes deverão ser realizados pela Contratada sem custo adicional à CET, devendo o mesmo ser executado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

4.1.9. A **CONTRATADA** será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços.

4.1.10. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.6. da Cláusula Penalidades.

4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à CET ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da CET em seu acompanhamento, e autoriza a CET à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas. Em casos excepcionais a CET poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, na qual deverá conter o registro, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

4.6. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimentos ou mal súbito.

4.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.10. A **CONTRATADA** deverá promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços.

4.11. Quanto aos procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho a **CONTRATADA** deverá:

4.11.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (inclusive, portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função) que devem estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

4.11.2. Fornecer, orientar, fiscalizar o uso de equipamentos de proteção coletiva – EPC's, de equipamentos de proteção individual – EPI, pelos seus empregados, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da CET, os comprovantes dos referidos equipamentos, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

4.12. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

4.13. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação.

4.14. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.15. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com Serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado e comunicando ao Responsável Técnico, para as providências cabíveis, sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.

5.3. Proporcionar as condições para que a efetiva **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Anexo I – Termo de Referência.

5.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, durante a vigência e execução dos serviços.

5.7. Rejeitar, em todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET** e no interesse exclusivo da **CET**, e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a **CET** fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.

6.4. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.5. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.

6.6. A **CET** aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula 12ª, quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da CET e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. As películas deverão ter garantia total de, no mínimo, 10 (dez) anos, contra descascamento, rachadura, falha adesiva e delaminação, desmetalização, enrugamento, bolhas e descoloração.

7.2. Os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7.3. Os demais materiais utilizados, como por exemplo borrachas, vedações, silicones, etc, deverão ter garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7.4. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, destinada a recolocar os materiais aplicados em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de película quando necessário, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para a CET.

7.5. Caso a película a ser substituída não esteja mais disponível no mercado, a **CONTRATADA** deverá fornecer a película com características iguais ou superior ao fornecido anteriormente.

7.6. A vida útil da película em estoque deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de fabricação.

7.7. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o material já instalado, por um novo, no prazo de até 24 horas, a contar da data de comunicação da CET.

7.8. O término do contrato não isenta a **CONTRATADA** de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PREÇOS

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), em função dos preços indicados na Proposta, na data base de 24/06/2021.

8.2. Os preços unitário e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Discriminação	Marca/Modelo /Fabricante	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)
8.2.1	Fornecimento de películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz visível (1º ao 4º andar)	Window Blue / Sommafils	416	m²	159,00
8.2.2	Serviço de instalação de películas e adequações necessárias (1º ao 4º andar)	Window Blue / Sommafils	416	m²	28,50

8.3. O preço total para a execução do fornecimento/serviço, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os serviços executados constantes deste Contrato.

9.1.2. Com a finalidade de adequar as necessidades operacionais da CET à Lei Federal nº 12.973/14, o período de apuração das medições do contrato será do dia 11 (onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente.

9.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos, relativos aos seus trabalhadores que prestem serviços exclusivamente à CET:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

9.3. Ocorrendo eventual atraso por culpa da CET, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

9.5. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela CET, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

9.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela CET.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CET a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 2.340,00** (dois mil, trezentos e quarenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET.

11.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 11.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VIII do Edital.

11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

12.1.1. **Advertência** para os casos de descumprimento dos subitens 3.1 ao 3.17 e os subitens 7.1 ao 7.8 do Contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda os itens 3.1 ao 3.17, e subitens 7.1 ao 7.8, após notificação de Advertência, incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

12.1.3. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades.

12.1.4. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a quinze (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

12.1.5. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

12.1.6. Multa em 0,25% (vinte e cinco décimos) sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a Contratada não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

12.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória da prestação de serviços contratada;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.2.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.2.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.9. A compensação citada no item 12.2.7 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.2.10. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.2.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.2.12. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.2.13. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCÉ da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 14.1.1., além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 06 de AGOSTO de 2021.

PELA CET


ROBERTO JUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA


Assinatura do Representante Legal
NOME: WILLIAM THOMAS REBOUÇAS DA SILVA
RG: 52.519.041-7
CPF: 314.456.708-60

TESTEMUNHAS:


1) Assinatura da testemunha
NOME: ÉRIKA CRISTINA REBOUÇAS DA SILVA
RG : 39.145.896-6
CPF : 106.776.777-07


2) PEDRO SOLIANI DE CASTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/20

EXPEDIENTE Nº 0314/20

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS DO TIPO TRANSPARENTE, ALTO PERCENTUAL DE ENERGIA SOLAR REJEITADA E ALTA PERMEABILIDADE DA LUZ VISÍVEL, NO PRÉDIO BELA CINTRA.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecer e instalar películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz visível para as faces constituídas por vidros (frente e fundos) nas janelas do 1º ao 4º andar do prédio da CET, localizado na rua Bela Cintra, 385 – Consolação, São Paulo -SP.

2. PRAZO

2.1 O prazo total do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por períodos adicionais, desde que justificado.

2.2. O prazo limite para efetuar o teste com a amostra da película, será de até 05 (cinco) dias contados do efetivo recebimento da ordem de serviço.

2.3. O prazo limite para a entrega da película e início da instalação será de até 15 (quinze) dias corridos. A contagem dos prazos dar-se-á a partir do efetivo recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.4. O prazo total para conclusão das instalações das películas será de até 60 (sessenta) dias contados do efetivo recebimento da ordem de serviço.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Fornecer e instalar películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz visível nas faces constituídas por vidros no 1º ao 4º andar do prédio Bela Cintra, nas seguintes especificações indicadas neste Termo.

3.2. A CET estima a área de aplicação da película de 415,52m² para os andares 1º ao 4º.

3.3. A Contratada deverá confirmar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, as dimensões de área unitária, área total e demais informações necessárias ao perfeito fornecimento/instalação.

3.4. A CET não se responsabiliza pelas informações de área unitária e total fornecidas neste termo de referência, sendo que deverão ser confirmadas pela Contratada, inclusive a quantidade de película a ser fornecida, bem como a área de instalação.

3.5. Antes do fornecimento, a Contratada deverá realizar um teste com a amostra da película ofertada na proposta. A instalação para teste deverá ser de no mínimo 10,49m². Esta dimensão corresponde a área da face do vidro 2,65 x 3,96 m², conforme apresentado na figura 01 abaixo.



Figura 01 – janela 1º ao 4 andar

3.6. A Contratada deverá fornecer manual de limpeza das faces em vidro após instalação da película. Este manual deverá ser claro e de simples entendimento. Neste manual deverá estar descrito as ferramentas e materiais que podem ser utilizados na limpeza bem como demais orientações técnicas.

3.7. A Contratada deverá garantir o bom desempenho dos materiais aplicados, o mesmo deverá vir acondicionado em suas embalagens originais.

3.8. Antes da instalação, a contratada deverá abrir a embalagem (todas que serão utilizadas) juntamente com a fiscalização da CET para que seja atestado a veracidade do fornecimento com o que foi adquirido pela CET.

3.9. Caso no local da instalação seja necessário a utilização de andaime e transporte vertical de equipamentos, estes correrão por parte da Contratada.

3.10. A Contratada deverá remover qualquer objeto (grade, cortinas, persianas, etc) e/ou mobiliário (mesas, cadeiras, armários, estantes, etc) que atrapalhe a execução dos serviços, devendo recolocar os mesmos em seu local após a instalação da película protetora.

3.11. A Contratada deverá remover dos vidros, quando houver, películas protetoras instaladas anteriormente e/ou qualquer outro objeto que possa atrapalhar a instalação das novas películas protetoras.

3.12. A Contratada deverá fazer a limpeza dos vidros em que serão instaladas as películas protetoras, garantindo assim uma melhor fixação das mesmas e impedir manchas e enrugamento após a instalação. Caso haja algum vidro trincado ou quebrado, a empresa deverá retornar, para aplicar a película, após a substituição do mesmo, em comum acordo com a CET, sem qualquer custo adicional de deslocamento ou mão de obra.

3.13. Caso haja rebaixos em gesso, ou outros tipos de rebaixos e detalhes arquitetônicos, a película deverá cobrir toda a extensão do vidro, não se limitando aos rebaixos e detalhes arquitetônicos.

3.14. Após a instalação da película, o vidro não deverá apresentar frestas e/ou imperfeições que permitam a passagem da radiação solar.

3.15. A Contratada deverá retirar as borrachas ou outros dispositivos de fixação dos vidros das janelas para instalar as películas recolocando as mesmas no local após a instalação.

3.16. A película após aplicação não deverá apresentar descascamento, rachadura, falha adesiva, delaminação, desmetalização, enrugamento, bolhas e descoloração. As bordas deverão estar aderindo perfeitamente à superfície do vidro.

3.17. A película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo, sem deixar marcas.

3.18. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas de execução, caberá à Contratada efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

3.19. Após a instalação e conclusão dos serviços, deverá ser fornecido um data book impresso e um em meio digital (pen drive ou CD) contendo as seguintes características e documentos:

- a. Uma cópia impressa do data book em pasta de capa dura tipo fichário, cor branca, formato A4, lombada adequada e 04 argolas devidamente identificada na parte frontal e na lombada.
- b. Um CD ou pen drive devidamente identificado com os mesmos documentos fornecidos impressos;
- c. Índice;
- d. Contrato;
- e. ART do Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico ou Arquiteto (responsável técnico) devidamente registrado no conselho de classe;
- f. Especificações técnicas da película utilizada;
- g. Check list de entrega do material na obra juntamente com a verificação conforme recebido assinado pela contratada e pelo gestor do contrato da CET;
- h. Equipe responsável pela instalação com clara identificação, inclusive o cargo;
- i. RDO: Registro diário de obras contendo os devidos registros, inclusive intercorrências no período;
- j. Relatório COLORIDO de instalação contendo fotos detalhadas das instalações. O relatório deverá ser feito por andar;
- k. Uma amostra da película em formato A4.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada, além da execução dos serviços, dentro das Condições indicadas no item três, obrigar-se-á:

4.1.1. Fornecer todo material e ferramental necessário a execução dos serviços.

4.1.2. Fornecer número de identificação que comprove a autenticidade do lote de fabricação da película (padrão do fabricante) instalada, o código de referência da película, conforme padrão do fabricante, bem como a comprovação da garantia e das características e parâmetros técnicos especificados para a película instalada a ser assegurada pelo fabricante.

4.1.3. Executar o serviço em horários que não interrompam ou prejudiquem o andamento dos trabalhos da CET, sendo o horário de funcionamento de segunda a sexta, das 8h00 até 18h00.

4.1.4. Ao término de cada etapa dos serviços, a Contratada deverá manter o local limpo e desimpedido e os restos de material e/ou lixo gerado deverão ser removidos pela Contratada. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências da CET devendo a Contratada levá-los embora.

4.1.5. A responsabilidade por variações nas quantidades de materiais e insumos será de responsabilidade da Contratada.

4.1.6. Qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços deverá ser imediatamente informada à CET.

4.1.7. Caso seja necessário executar outros serviços decorrentes dos remanejamentos, provocados ou não pela execução, não discriminados no Termo de Referência, sem os quais o resultado final fique comprometido, estes deverão ser realizados pela Contratada sem custo adicional à CET, devendo o mesmo ser executado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

4.1.8. A Contratada será responsável por danos ocorridos à edificação, às instalações, mobiliário e terceiros, durante a execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência.

4.1.9. Os funcionários da Contratada deverão utilizar todos os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

4.1.10. Fornecer relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, para fins de liberação de acesso ao prédio.

4.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as providências necessárias para o atendimento de emergência de seus empregados em caso de acidentes, tais como: remoção, transferência para o hospital ou pronto-socorro e socorro imediato em caso de ferimentos ou mal súbito.

4.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à CET ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Essa responsabilidade não exclui ou reduz a fiscalização da CET em seu acompanhamento, e autoriza a CET à respectiva compensação pecuniária decorrente de indenizações não liquidadas. Em casos excepcionais, a CET poderá descontar o valor do prejuízo apurado da garantia do Contrato e/ou de pagamentos devidos e/ou cobrados judicialmente.

5. OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor do Contrato.

5.2. Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado, comunicando ao Responsável Técnico para as providências cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

7. VALOR E PREÇO

7.1. O valor total do contrato é de R\$

Item	Descrição	Marca, Modelo e Fabricante	Pavimento	Quantidade aproximada (m ²)	Valor R\$
1	Fornecimento de películas protetoras do tipo transparente, alto percentual de energia solar rejeitada (igual ou superior a 50%) e alta permeabilidade da luz visível.		1º ao 4º andar	415,52m ²	
2	Serviço de instalação de películas e adequações necessárias	-	1º ao 4º andar	415,52m ²	

Obs: O Licitante deverá descrever as características técnicas clara e completa do produto ofertado. Deverá fornecer catálogo técnico completo.

7.2. Para conhecimento e o correto dimensionamento da proposta, as figuras 02 e 03 apresentam as características das faces em vidro.



Figura 02 – Frente



Figura 03 – Fundos

7.3. No preço ora contratado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos, emolumentos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem o serviço.

7.4. O preço proposto é fixo e irrevogável.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Serão realizadas medições parciais a cada 30 (trinta) dias, das quantidades fornecidas e serviços executados, objeto do escopo da contratação, para liberação da Fatura.

8.2. A Contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, que será paga pela CET, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir do adimplemento da obrigação.

8.3. No caso da licitante, durante a vigência do Contrato vier a ser inscrita no CADIN MUNICIPAL, deverá fazer prova de regularização de débito(s) inscrito(s), ficando sujeita à suspensão do pagamento do fornecimento enquanto não ficar comprovada a sua regularidade junto ao respectivo cadastro.

9. GARANTIA

9.1. As películas deverão ter garantia total de no mínimo 10 (dez) anos, contra descascamento, rachadura, falha adesiva e delaminação, desmetalização, enrugamento, bolhas e descoloração.

9.2. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

9.3. Os demais materiais utilizados como, por exemplo, borrachas, vedações, silicones, deverão ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

9.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, destinada a recolocar os materiais aplicados em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de película quando necessário, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional para a CET.

9.5. Caso a película a ser substituída não esteja mais disponível no mercado, o contratada deverá fornecer a película com características iguais ou superior ao fornecido anteriormente.

9.6. A vida útil da película em estoque deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de fabricação.

9.7. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá substituir o material já instalado, por um novo, no prazo de até 24 horas, a contar da data de comunicação da CET.

9.8. O término do contrato não isenta a Contratada de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

10. PENALIDADES

10.1. Advertência para os casos de desatendimento dos subitens 3.1 a 3.19 e/ou 9.1 a 9.8; podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

10.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.



10.2.1. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a quinze (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

10.2.2. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

10.3. Caso a CONTRATADA não atenda os itens 3.1 a 3.19 e/ou 9.1 a 9.8 após notificação de Advertência (subitem 10.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.

10.4. Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos) sobre o valor contratual quando, sem justa causa aceita pela CET, a Contratada não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

10.5. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET, às seguintes penalidades:

10.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

10.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada com o Sr. Gazola, pelo telefone (11) 3396-2850, podendo ser realizada no período das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

11.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

11.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela CET.

11.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

12. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais e serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

12.1.1. A quantidade mínima para aceite do atestado de capacidade técnica será de 479 m² de fornecimento e instalação em prédios comerciais. Não será aceita a somatória de atestados para comprovar o mínimo exigido.

12.2. Entregar catálogo técnico contendo características técnicas do material, no momento da habilitação, para verificação se o mesmo atende as especificações/características técnicas exigidas no Termo de Referência.

DSA, 02/03/2020

PEDRO GABRIEL SIRNA DOS SANTOS
Supervisor

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Gerente